



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

RESOLUÇÃO Nº 111/2024-CSMP

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS em substituição, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo Disciplinar n.º 10.2024.00000084-5, que teve sua autorização para instauração pelo c. CSMP por meio da Resolução n.º 068/2024-CSMP e pela Portaria n.º 1757/2024/PGJ, com a finalidade de apurar suposto descumprimento de deveres funcionais apontados nos autos da Sindicância n.º 10.2024.00000023-4, previstos no art. 118, inciso II c/c art. 121, inciso II, todos da Lei Complementar n.º 011/1993, por parte do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial Dr. Daniel Rocha de Oliveira;

CONSIDERANDO o disposto no art. 176, inciso III da Lei Complementar n.º 011/1993;

CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão Especial do Procedimento Administrativo Disciplinar, às fls. 745-797, que concluiu que o sindicado deixou de cumprir os deveres funcionais previstos no art. 118, inciso II, c/c art. 121, inciso II, todos da Lei Complementar Estadual n.º 011/1993, motivo pelo qual propõe a aplicação da sanção de suspensão pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme previsão no art. 134 da LOEMP;

CONSIDERANDO a sustentação oral da advogada do interessado Dra. Ana Luíza Moraes Rebouças, OAB/AM 5.891, na referida reunião, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a sigilosidade do referido Procedimento, tendo em vista o conteúdo da matéria em debate;

CONSIDERANDO a proposta formulada em sessão pela Exma. Sra. Procuradora de Justiça e Conselheira Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral, aceita à unanimidade dos membros votantes, pelo encaminhamento à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Termo de Declaração da Sra. Daniela Coelho de Souza - Assessora Jurídica, constante às fls. 602, com vistas à adoção das providências julgadas cabíveis;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério

Público, à unanimidade dos membros votantes, em sessão ordinária realizada em 23 de outubro de 2024;

RESOLVE:

I) ACOLHER, por unanimidade dos votantes, o Relatório Final da Comissão Especial formada pela Portaria n.º 1757/2024/PGJ, ante a conclusão pelo descumprimento dos deveres funcionais previstos no art. 118, inciso II, c/c art. 121, inciso II, todos da Lei Complementar n.º 011/1993 por parte do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial Dr. D. R. de O;

II) PROPOR à Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, com supedâneo no art. 134 da Lei Complementar n.º 011/1993, a aplicação da sanção de 90 (noventa) dias de suspensão ao Promotor de Justiça de Entrância Inicial Dr. D. R. de O.;

III) ENCAMINHAR à Corregedoria-Geral do Ministério Público o Termo de Declaração da Sra. Daniela Coelho de Souza – Assessora Jurídica, constante às fls. 602, com vistas à adoção das providências julgadas cabíveis.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (AM), 23 de outubro de 2024.

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA
Presidente do c. CSMP em substituição

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Membro e Secretária

MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA
Membro

MARCO AURÉLIO LISCIOTTO
Membro



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Lisciotto**, **Procurador(a) de Justiça**, em 29/10/2024, às 09:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mara Nóbia Albuquerque da Cunha, Procurador(a) de Justiça**, em 29/10/2024, às 09:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais**, em 29/10/2024, às 10:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Nobre de Lima Cabral, Procurador(a) de Justiça**, em 30/10/2024, às 07:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1463254** e o código CRC **DA10E281**.